



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI Nº 100

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-  
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-  
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municip-  
pal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do  
Município, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os venci-  
mentos do mês de novembro de 1994, a partir do dia 1º de dezembro de  
1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen-  
te Lei, abrangerá a todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-  
missão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroa-  
tivos ao dia 1º de dezembro de 1994.

Morro Grande, 09 de dezembro de 1994.

CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e  
Finanças, na data supra.

IDOCLEIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças